

PROCESSO ON-LINE Nº 38/19
PROTOCOLO Nº 15.544.963-2

DATA: 09/10/19
DATA: 15/01/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 225/20

APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS – MANOEL RIBAS.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ONLINE 38/19

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso da instituição de ensino citada.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso e de estágio estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

PROCESSO ONLINE 38/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilingües para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DE MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO.
Nº 38/19	Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 2280/19, 17/06/19, de 21/12/18 a 21/12/28.	Nº 4044/17, 30/08/17, de 19/09/17 a 19/09/21.	Desde 19/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/09/21 a 19/09/26.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves

Relator

PROCESSO ONLINE 38/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Presidente de CEMEP
Sandra Teresinha da Silva em exercício